



Candidatura n.º PDR 2020 – 214 – 01002 8 | Operação 2.1.4 – Ações de Informação

***Título: Informar para Desenvolver***

# PROTECÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS: A ÁGUA



Co-financiado por:



## ÍNDICE

Introdução -----	3
1- Gestão eficiente da água (PNUEA 2012-2020) -----	5
2- Medidas de protecção da qualidade da água-----	9
3- Medidas ao nível da exploração agrícola -----	22
4- Medidas ao nível da exploração florestal que incidam no controlo de espécies invasoras e de pragas -----	33
5- Medidas ao nível da exploração florestal - galerias ripícolas-----	40
Referências bibliográficas -----	47

## INTRODUÇÃO

Actualmente assistimos a episódios de seca cada vez mais frequentes e intensos em Portugal. A agricultura, como sector económico consumidor deste recurso, indispensável à produção, e pelo contacto privilegiado com a natureza, interessa minimizar o impacto ambiental desta actividade na utilização da água, pela adopção de medidas que visem a sua preservação.

Assim, importa alertar o agricultor para a importância de adoptar algumas medidas como:

- *Gestão eficiente da água*
- *Medidas na gestão dos efluentes pecuários*  
(Produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final; Cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP); Valorização agrícola de efluentes pecuários e outros fertilizantes);
- *Medidas ao nível da exploração agrícola*  
(Práticas de sementeira directa/mobilização na linha, enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes, manutenção de lameiros de alto valor natural, manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado ou a protecção do Lobo Ibérico);
- *Medidas ao nível da exploração florestal*

- *Controlo de espécies invasoras e de pragas*

(Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos, restabelecimento da floresta afectada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos);

- *Galerias ripícolas*

(Manutenção das galerias ripícolas, melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas).

Este manual tem como missão simplificar e sistematizar a informação de cada medida com carácter de protecção da qualidade da água e melhor informar os agricultores.



**1- GESTÃO EFICIENTE DA ÁGUA  
(PNUEA 2012-2020)**

## 1- GESTÃO EFICIENTE DA ÁGUA (PNUEA 2012-2020)

- **Boas Práticas**

O agricultor deve estar sempre atento às informações agrometeorológicas e, assim, adaptar as suas práticas de rega às necessidades das culturas.

- \* Na rega

Regar as culturas durante as horas de menor, se possível no período nocturno, e programar a rega tendo em conta o tarifário energético mais económico;

Evitar regar quando a velocidade for considerável para esta prática (superior a 20Km/h) e a direcção paralela ao sistema de rega;

Frequência de rega adequada ao tipo de solo;

Os aspersores a utilizar têm taxa de aplicação inferior à taxa média de infiltração da água no solo (evitar acumulação de água à superfície e arrastamento). A altura do aspersor deve ser adequada à cultura e o mais baixo possível, relativamente à cultura.

O sistema de rega deve estar bem-adaptado à cultura (procurar a ajuda de um técnico).

\* Práticas agrícolas

Recurso a práticas agronómicas que promovam a retenção e infiltração da água no solo através, por exemplo, da mobilização mínima do solo ou a armação do solo em covachos.

Circundar a parcela com sebes, para criar o efeito de cortina de vento, para minimizar a evaporação.

O uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos deve ser bem ajustado às necessidades de modo a diminuir as probabilidades de contaminação da água.

Frequência de inspecção e manutenção nos equipamentos e sistemas de rega, e sempre que for detectada anomalia resolvê-la.

\* Equipamentos

Uma forma eficiente de reduzir as perdas de água nos sistemas de rega é atentar em todo o circuito: armazenamento, transporte e distribuição. Desta forma aconselha-se que o agricultor:

- \* Reabilite equipamento, nomeadamente reservatórios;
- \* Automatize a gestão e controlo de estruturas hidráulicas;
- \* Construa reservatório alternativos de compensação;
- \* Mantenha, conserve e impermeabilize os canais de distribuição;
- \* Audite os sistemas de rega.



## **2-MEDIDAS DE PROTECÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA**



## 2- MEDIDAS DE PROTECÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA

### **Medidas na gestão dos efluentes pecuários**

Importa que o agricultor atente nas questões de gestão dos efluentes pecuários resultantes das actividades pecuárias, no licenciamento das actividades de valorização agrícola e na transformação dos efluentes pecuários.

- **Produção, recolha e armazenamento**

O agricultor privilegia a promoção do uso eficiente da água, pela redução do seu uso e, sempre que possível, reutilizando-a.

As instalações com actividades pecuárias têm um sistema de drenagem próprio para águas pluviais (independente dos efluentes pecuários). As águas de lavagem dos alojamentos, equipamentos, escorrências das nitreiras e dos silos são encaminhadas para locais de recolha dos efluentes pecuários.

Nos parques exteriores de alojamento temporário existem sistemas de retenção das águas pluviais com capacidade suficiente para evitar contaminações, com o arrastamento dos efluentes para as massas de água. Anualmente, nos parques não pavimentados assegura-se a

rotação de utilização, para a recuperação do coberto vegetal, ou remoção anual da matéria orgânica acumulada (equiparada a efluente pecuário).

*Capacidade mínima: equivalente à produção média de três meses, na ausência de sistema alternativo. A capacidade mínima pode ser reduzida aquando da existência de contratualização para eliminação ou transferência periódica dos efluentes pecuários para outras entidades gestoras de efluentes pecuários que garantam um destino adequado.*

\* *Capacidade de armazenamento:* Dimensionada para uma gestão adequada e segura dos efluentes pecuários produzidos considerando a utilização, transferência para terceiros ou eliminação. Para tal, considera-se a totalidade dos efluentes pecuários produzidos, um volume igual a um quarto da pluviosidade anual da região (alojamento dos animais sem separação de águas pluviais), os restos alimentares e os materiais utilizados nas camas.

\* *Período de armazenamento:* Não superior a 12 meses (documentação que demonstre a utilização, encaminhamento ou destino adequado dos efluentes produzidos em cada ano civil). Este período alargar-se até ao máximo de 24 meses, quando justificado.

\* *Infra-estruturas de armazenamento*

1. Betão convencional: cumpre as regras de edificabilidade e estruturas legisladas no âmbito do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);
2. Sistemas lagunares:
  - Implantação fora de áreas sujeitas a inundações;
  - Quota de implantação em função do nível piezométrico;
  - Declives dos taludes em função das características geológicas do solo;
  - Rodeadas por um sistema de drenagem lateral/de fundo que assegure o escoamento de águas laterais e permita sinalizar qualquer risco de ruptura do sistema;
3. Depósitos amovíveis: Construídas em fibra ou metal, com revestimentos de PVC e com certificado de conformidade para armazenamento destes produtos.

Condicionantes para infra-estruturas de armazenamento:

- Impermeabilização, natural ou artificial, na base e nas paredes laterais e assegurar a estabilidade e estanquicidade;
- Estabilidade geotécnica, de acordo com as características do terreno;
- Depósitos com reserva de capacidade de segurança mínima (capacidade: pluviosidade máxima durante 24 horas nos últimos 10 anos na região, considerando a área de alojamento sem separação de águas pluviais);
- Isoladas por vedação;

- Sistema de recepção e transferência com tanques com capacidade para dois dias de produção (com pluviosidade);
- Sistema de separação de sólidos dos chorumes. A capacidade de retenção dos chorumes pode ser reduzida em até 20%, assegurada capacidade complementar para a fracção sólida;
- Tanque/fossa de armazenamento igual ou inferior a 5000 m<sup>3</sup>;
- Nitreiras com estrume igual ou inferior a 3 m de altura;
- Sistemas de bombagem e sistemas de transferência de efluentes devem ser instalados de forma a assegurar que eventuais fugas acidentais sejam recuperadas num local de retenção.

*Condicionantes para o armazenamento (TURH posterior a 9/06/2009):*

- Distância igual ou superior a 10 m das margens das linhas de água;
- Distância igual ou superior a 25 m dos locais de captação de água;
- Fora das zonas de cheia;
- Fora da faixa, horizontal, com a largura de 100 m da linha do nível de pleno armazenamento albufeiras de águas públicas de serviço público;
- Fora da linha limite do leito - lagoas ou lagos de águas públicas.

- **Encaminhamento, tratamento e destino final**

É o titular da actividade pecuária que tem a responsabilidade de assegurar que os efluentes pecuários sejam encaminhados, tratados e enviados para destino final, ou, nos casos de

valorização agrícola, que as quantidades de efluentes transferidos para outras explorações agrícolas cumpram os requisitos. Nas explorações com restrições sanitárias, os efluentes pecuários devem ser encaminhados de acordo com as regras definidas nos respectivos programas sanitários.

\* *Encaminhamento*

- Utilização própria ou transferência para terceiros para efeitos de valorização agrícola;
- Tratamento e descarga nas massas de água ou aplicação no solo;
- Tratamento em unidade técnica de efluentes pecuários, uma unidade de produção de fertilizantes orgânicos ou uma unidade de transformação de subprodutos (UTS) animais;
- Tratamento em unidade de compostagem ou de produção de biogás;
- Tratamento em unidade de tratamento térmico ou de produção de energia ou de materiais, com ou sem recuperação de energia térmica gerada pela combustão, sendo a componente das camas dos animais constituída essencialmente por biomassa agrícola ou florestal considerada como resíduo vegetal.

\* *Tratamento*

Os titulares das actividades pecuárias gestoras de efluentes pecuários são obrigados a aprovação, pela DRAP territorialmente competente, tal como pelo Plano de Gestão de Efluentes

Pecuários (PGE). O tratamento dos efluentes pecuários pode fazer recuperação energética (biogás), deve reduzir odores desagradáveis ou fazer valorização agrícola, aquando da redução do teor de azoto e transporte fácil e seguro dos mesmos.

O processamento dos efluentes pecuários pode ocorrer nas explorações, unidades técnicas ou outras instalações industriais (tratamento por combustão, compostagem ou secagem). A gestão e tratamento apoiam-se em técnicas ou processos:

Tabela 1 – Técnicas e processos de gestão e tratamento de efluentes pecuários

Separação mecânica	Lagoas anaeróbias	Evaporação e secagem
Arejamento dos efluentes líquidos	Compostagem em conjunto com outras matérias de origem vegetal ou animal	Aplicação de aditivos para redução de odores
Tratamento biológico	Tratamento anaeróbio	Outros que sejam reconhecidos como adequados
Compostagem	Tratamento térmico	

- **Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)**

- \* *Elementos obrigatórios*

- Descrição da(s) unidade(s) de produção considerada(s) e das parcelas destinadas à valorização agrícola do efluente pecuário ou dos fertilizantes orgânicos com subprodutos, com base no sistema de informação parcelar (iSIP);
- Descrição dos processos e das estruturas de recolha, redução, armazenamento, transporte, tratamento e transformação ou eliminação dos efluentes pecuários;
- Identificação do sistema de registos a adoptar, que reporte as operações de manutenção, de monitorização e de suporte à elaboração de relatórios anuais;
- Estimativa das quantidades de efluentes pecuários produzidos;
- Estimativa do encaminhamento ou destino dos efluentes pecuários e as quantidades;
- Estimativa da quantidade de efluentes pecuários a valorizar na exploração agrícola, em função das opções culturais previstas nos solos considerados no PGEP.

Nas explorações pecuárias localizadas em zonas protegidas, o PGEP carece de parecer vinculativo da administração de região hidrográfica (ARH) territorialmente competente. Independentemente disso, as ARH podem determinar a revisão dos PGEP aprovados, em situações de risco. Após parecer das DRAP ou na ausência deste, as ARH notificam o titular da actividade da decisão da revisão do PGEP.

- **Valorização agrícola de efluentes pecuários e outros fertilizantes**

A valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes em zonas vulneráveis a nitratos de origem agrícola ou solo agrícola sujeito a regime de protecção, encontra-se sujeita a condicionantes específicas, nomeadamente ao cumprimento das normas previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas - CBPA e demais normas legais e regulamentares, e ao disposto no PGP.

*\* Aplicações proibidas*

- Novembro, Dezembro e Janeiro (excepto se a aplicação precede a instalação imediata de uma cultura ou se realizada numa cultura já instalada);
- Solos inundados e inundáveis, e sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo;
- Zona terrestre de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público;
- Zona terrestre de protecção das lagoas ou lagos de águas públicas;
- Parcelas com IQFP igual ou superior a 4 (excepto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas destas parcelas, bem como nas situações autorizadas pela DRAP territorialmente competente);
- Condições climáticas adversas (períodos de precipitação ou na iminência);
- Solos agrícolas sem cultura instalada ou prevista;

- Dias ventosos ou em períodos de elevada temperatura diária (excepto a aplicação por injecção directa).

Na presença de restrições sanitárias ou derivadas da existência de contaminantes ambientais na exploração de origem, as práticas de valorização agrícola dos efluentes pecuários e dos produtos resultantes da sua transformação está sujeita a prévia autorização da DGV.

*\* Condições de aplicação*

- Os chorumes são, preferencialmente, aplicados com equipamentos de injecção directa ou sistema de baixas pressão, que minimizem a dispersão;
- A incorporação no solo do chorume é realizada imediatamente após a sua aplicação, até um limite de quatro horas, excepto na aplicação em cobertura, na aplicação em sementeira directa. No caso de não haver incorporação por injecção deverá, em tempo seco, ser seguida de rega, realizada de forma controlada para evitar arrastamentos.
- A incorporação no solo do estrume e dos fertilizantes orgânicos distribuídos deve ser realizada de forma tão rápida quanto possível, até ao limite de vinte e quatro horas, após a sua aplicação;
- Na valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes são asseguradas distâncias mínimas.

Tabela 2 – Distâncias mínimas a cumprir na valorização agrícola de efluentes pecuários

<p><b>Declive da parcela para valorização agrícola superior a 10 %</b></p>	<p>Faixa tampão mínima de 5 m, da linha limite do leito dos cursos de água (faixa não sujeita a valorização agrícola de efluentes pecuários, outras fertilizações, mobilizações do solo ou instalação de novas culturas, excepto as pastagens permanentes, manter uma barreira vegetal/ripícola e a cobertura vegetal na faixa tampão, quando justificável).</p>
<p><b>Declive da parcela para valorização agrícola igual ou inferior a 10 %</b></p>	<p>Faixa tampão mínima de 2,5 m da linha limite do leito dos cursos de água (faixa não sujeita a valorização agrícola de efluentes pecuários, outras fertilizações, mobilizações do solo ou instalação de novas culturas, excepto as pastagens permanentes, manter uma barreira vegetal/ripícola e a cobertura vegetal na faixa tampão, quando justificável).</p>
<p><b>Zona interdita a valorização agrícola de efluentes pecuários e outras fertilizações</b></p>	<p>Distância de protecção de 5 m contados dos locais onde são efectuadas captações de água subterrânea, uso exclusivo para rega.</p>
	<p>Distância de protecção de 20 m contados dos locais onde são efectuadas captações de água subterrânea para outros usos.</p>

Nas pastagens, culturas para alimentação animal directa ou humana com aplicação de efluentes pecuários é obrigatório assegurar um intervalo mínimo de segurança de três semanas (entre a última aplicação e a colheita ou a utilização).

Caso a valorização agrícola seja simultânea às operações de rega, deve considerar-se as necessidades de água para minimizar as perdas (água e nutrientes), e garantir que o sistema de captação da água de rega esteja equipado com válvula anti-refluxo, associada a uma válvula de seccionamento, para evitar a contaminação.

*\* Deposição temporária de estrumes*

A deposição de estrumes no solo agrícola, em medas ou em pilhas, temporariamente para distribuição e incorporação no solo, cumpre as condições.

Tabela 3 – Condições de deposição temporária de estrumes

<b>Local</b>	Distância mínima de 15 m da linha limite do leito dos cursos de água.
	Distância mínima de 25 m dos locais de captação de águas subterrâneas.
<b>Deposição sem distribuição e incorporação</b>	Período inferior ou igual a 30 dias.
<b>Em caso de pluviosidade</b>	Protecção das águas superficiais e das águas subterrâneas face a eventuais escorrências ou arrastamentos.

*\* Lamas de ETAR*

A valorização agrícola de lamas provenientes das ETAR obedece aos requisitos específicos (Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de Junho). Se houver aplicação de efluentes pecuários, esta deve ser datada e registados os procedimentos.

# 3-MEDIDAS AO NÍVEL DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA



### 3- MEDIDAS AO NÍVEL DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Os agricultores são obrigados a cumprir das regras da condicionalidade, requisitos legais de gestão e as boas práticas agrícolas e ambientais das terras, bem como os requisitos mínimos relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, às condicionantes das zonas de protecção de captação de águas subterrâneas para abastecimento público e as disposições específicas para regeneração natural do montado.

Neste sentido, e uma vez que constituem medidas que fomentam a protecção da qualidade da água, os agricultores devem ainda considerar as práticas apresentadas de seguida.

- **Sementeira directa/Mobilização na linha**
  - \* Manter critérios de selecção (apoios MAA):
    - Área mínima de 3 ha de culturas temporárias (pousio);
    - Análise das terras (3 anos anteriores à apresentação da candidatura), com o teor de matéria orgânica;
    - Manter a(s) subparcela(s) agrícolas sob compromisso pelo período de duração dos compromissos;
  - \* Semear, no mínimo, 25% da superfície sob compromisso (anualmente);

- \* No período de retenção manter, em cada ano de compromisso, para cada espécie, um encabeçamento mínimo:
  - 2 CN/ha<sub>sup agrícola</sub> (Explorações em zona de montanha com A>3 ha<sub>sup agrícola</sub>);
  - 2 CN/ ha<sub>sup forrageira</sub> (Explorações nas restantes zonas e com A>3 ha<sub>sup forrageira</sub>).
- \* Fazer análise de terras, que incluam o teor de matéria orgânica, no 4.º ano de compromisso;
- \* Semear 25 % da superfície (mínimo por ano);
- \* No período de retenção, manter na exploração um encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio ou de outrem em pastoreio, por hectare (por espécie) mínimo.

Tabela 4 – Encabeçamento mínimo

<b>Superfície agrícola</b>	2 CN/ha	Explorações em zona de montanha com dimensão superior a 3 hectares
<b>Superfície forrageira</b>		Explorações nas restantes zonas e com dimensão superior a 3 hectares

No âmbito dos apoios MAA, os agricultores podem assumir compromisso adicionais como a conservação do restolho no solo, e é permitido o pastoreio directo. Na cultura do arroz, na ceifa, deve-se conservar o restolho no solo e eliminado com técnicas que não impliquem o reviramento do solo.

Outras técnicas benéficas para a preservação da qualidade da água e conservação do solo são a manutenção de palha no solo, na ceifa das culturas de outono-inverno, ou nas culturas primavera-verão regadas, não efectuar pastoreio directo ou efectuar práticas culturais melhoradoras da estrutura do solo, em que os cereais de outono-inverno ocupem no máximo 50 % da superfície, e, pelo menos 25 % dessa semeada com culturas dicotiledóneas. Para deter evidencias, compete ao agricultor registar as técnicas aplicadas e práticas adoptadas.

- **Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes**
  - \* Manter critérios de selecção (apoios MAA):
    - Área mínima de 0,5 hectares de culturas permanentes;
    - Análises de terras, até três anos anteriores à data de apresentação da candidatura (teor de matéria orgânica).
  - \* Respeitar as densidades mínimas por grupo de cultura.

Tabela 5 – Densidades mínimas

Cultura	Densidade mínima
Pomóideas, citrinos e prunóideas, excepto cerejeira	200 árvores/ha
Pequenos frutos, excepto sabugueiro	1000 plantas/ha
Actinóideas	400 plantas/ha
Outros frutos frescos, sabugueiro e cerejeira	80 árvores/ha
Frutos secos e olival	60 árvores/ha
Vinha	2000 cepas/ha, excepto nas áreas de vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade mínima é de 1000 cepas.

- \* Manter o revestimento vegetal natural ou sementeado utilizando técnicas de mobilização mínima das entrelinhas;
- \* Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento;
- \* Manter, no período de retenção para cada espécie, a exploração com um encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio ou de outrem em pastoreio, mínimo.

Tabela 6 – Encabeçamento mínimo

<b>Superfície agrícola</b>	3 CN/ha	Explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares
	2 CN/ha	Explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola
<b>Superfície forrageira</b>	2 CN/ha	Explorações nas restantes zonas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola

- \* Realizar análises de terras nas superfícies de culturas permanentes, que incluam teor de matéria orgânica, no máximo com 3 anos (4.º ano de compromisso).
- \* Nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a 2, as mobilizações para efeitos de instalação de culturas permanentes são realizadas segundo as curvas de nível.

#### Manutenção de lameiros de alto valor natural

- \* Manter critérios de selecção (apoios MAA):
  - Área mínima de 0,3 hectares de lameiros de alto valor natural, de regadio ou de sequeiro, situada na área geográfica aplicável;

- Manter a(s) subparcela(s) agrícolas sob compromisso, pelo período de duração dos compromissos.
- \* No período de retenção para cada espécie, deter um efectivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, em pastoreio, do próprio que cumpra os limites de encabeçamento.

Tabela 7 – Limites de encabeçamento

<b>Mínimo</b>	0,2 CN/ha superfície forrageira	
<b>Máximo</b>	3 CN/ha <sub>sup.</sub> agrícola	Explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola
	2 CN/ ha <sub>sup.</sub> agrícola	Explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola
	2 CN/ ha <sub>sup.</sub> agrícola	Explorações nas restantes zonas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola

- \* Em situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, o nível de encabeçamento mínimo passa a 0,1 CN/ha de superfície forrageira.

- \* Não efectuar mobilizações do solo (excepto em situação de infestação, com parecer da DRAP, e nas parcelas de índice IQFP superior a 2 realizado segundo as curvas de nível);
- \* Não fazer cortes para feno em lameiros de sequeiro (excepto com parecer da DRAP e se tal constituir uma técnica cultural de manutenção da pastagem);
- \* Manter o bom funcionamento dos sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes.

#### Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado

- \* Manter critérios de selecção (apoios MAA):
  - Área mínima de 1 ha em sistemas agrossilvopastoris sob montado de sobro, azinho, ou carvalho negral;
  - Densidade mínima de 40 sobreiros/ha (montado de sobro com possibilidade de presença de azinheiras e carvalho negral);  
Grau de cobertura mínimo de 10%.
- \* No período de retenção para cada espécie, deter um efectivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, em pastoreio, do próprio cumprir os limites do encabeçamento.

Tabela 8 – Limites de encabeçamento

<b>Mínimo</b>	0,2 CN/ha de superfície forrageira	
<b>Máximo</b>	0,6 CN/ha de superfície forrageira	Em pastoreio de bovinos, ovinos ou caprinos, do próprio ou de outrem
	0,75 CN/ha de superfície forrageira	Quando o efectivo inclua suínos em regime de montanha

- \* Em situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, o nível de encabeçamento mínimo passa a 0,1 CN/ha de superfície forrageira.
- \* Não praticar culturas temporárias, excepto culturas melhoradoras e sem reviramento de solo.
- \* Manter as mesmas subparcelas de montado não sujeitas a pastoreio, até ao limite de 20% da superfície sob compromisso (MAA), não sendo contabilizada para a manutenção dos critérios de elegibilidade e período de retenção (compromisso opcional).
- \* Utilizar apenas corta-mato nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP igual a 1 (compromisso opcional).

### Protecção do Lobo Ibérico

- \* Manter critérios de selecção (apoios MAA):
  - Área mínima de 2,5 ha de prados e pastagens permanentes localizados na área geográfica de aplicação;
  - No período de retenção ter, no mínimo, de 5 CN de bovinos, ovinos ou caprinos, com marcas da exploração da área geográfica;
  - Declaração emitida por um médico veterinário, com número do chip do cão e identificação de «cão de guarda de rebanho», ou, em alternativa, uma declaração emitida por entidade responsável de livro genealógico ou registo fundador indicando a raça do cão e que reúne os requisitos estabelecidos para «cão de guarda de rebanho».
- \* No período de retenção para cada espécie, um efectivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, cumprir com os limites de encabeçamento:

Tabela 9 – Limites de encabeçamento

<p><b>Mínimo</b> (em pastoreio, do próprio)</p>	<p>0,2 CN por hectare de superfície forrageira</p>
<p><b>Máximo</b> (do próprio ou de outrem em pastoreio)</p>	<p>3 CN/hectare de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2,5 hectares de superfície agrícola;</p>
	<p>2 CN/hectare de superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2,5 hectares de superfície agrícola;</p>
	<p>2 CN/hectare de superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas e com dimensão superior a 2,5 hectares de superfície agrícola.</p>

- \* Manter cão de guarda de rebanho durante o período de compromisso;
- \* Cumprir as obrigações legais em matéria sanitária e de registo animal relativas ao cão de guarda.



## **4-MEDIDAS AO NÍVEL DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL QUE INCIDAM NO CONTROLO DE ESPÉCIES INVASORAS E DE PRAGAS**



#### 4- MEDIDAS AO NÍVEL DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL QUE INCIDAM NO CONTROLO DE ESPÉCIES INVASORAS E DE PRAGAS

##### Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

Tabela 10 - Operações ao nível da exploração

<b>Agentes bióticos nocivos</b>	Espaços florestais com área mínima contígua de investimento de 0,5 ha
	Custo elegível igual ou superior a € 3 000
	Coerência técnica
	Em áreas de risco reconhecido e publicitado pelo ICNF, I. P. e pelo PDR 2020
	Obedeçam aos requisitos específicos integrados no Programa Operacional de Sanidade Florestal – POSF, publicitado pelo ICNF, I. P. e PDR 2020, a validar pela Autoridade de Gestão em articulação com o ICNF, I.P
<b>Agentes abióticos</b>	Plano de Gestão Florestal - PGF aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I. P., quando os investimentos incidam em explorações florestais com área igual ou superior à definida nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF)
	Espaços florestais com área mínima contígua de investimento de 0,5 ha
	Custo elegível igual ou superior a € 3 000
	Coerência técnica

	Áreas classificadas como de média e muito alta perigosidade de incêndios florestais, conforme documento de Avaliação Nacional do Risco (portal da Autoridade Nacional de Protecção Civil) e reflectido em listagem de freguesias publicitada no portal do ICNF, I. P., e no portal do PDR 2020
	Acções em consonância com as orientações aprovadas no âmbito dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) a validar pelo ICNF, I.P
	Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P, quando os investimentos incidam em explorações florestais com área igual ou superior à definida nos PROF

Neste âmbito, excluem-se toda a qualquer actividade agrícola, incluindo pastagens em rede primária de faixas de gestão de combustível.

Tabela 11 - Operações com escala territorial relevante

<b>Agentes bióticos nocivos</b>	Espaços florestais com área mínima contígua de investimento de 0,5 ha;
	Custo total elegível igual ou superior a € 3 000;
	Coerência técnica;
	Áreas de risco reconhecido, por entidade pública competente, e publicitadas no portal do ICNF, I. P. ou no portal do PDR 2020;

	Obedeçam a requisitos específicos integrados no Programa Operacional de Sanidade Florestal - POSF, e publicitado no portal do ICNF, I. P. e no portal do PDR 2020;
	Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I. P., quando os investimentos incidam em explorações florestais com área igual ou superior à definida nos PROF.  PEIF ou um plano de intervenção coerente com as orientações do POSF, nas restantes situações;
<b>Agentes abióticos</b>	Espaços florestais com área mínima contígua de investimento de 0,5 ha;
	Custo total elegível igual ou superior a € 3 000;
	Coerência técnica;
	Áreas classificadas com média e muito alta perigosidade de incêndios florestais, Na Avaliação Nacional do Risco, disponível no portal da Autoridade Nacional de Protecção Civil, e reflectido em listagem de freguesias publicitada no portal do ICNF, I. P. e no portal do PDR 2020.
	As acções estejam em consonância com as orientações aprovadas no âmbito dos PMDFCI, a validar pelo ICNF, I. P.;
	Apresentação de PGF aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I. P., quando os investimentos incidam em explorações florestais com área igual ou superior à definida nos PROF;  Apresentem um plano de intervenção em consonância com as orientações do PMDFCI, para as restantes situações.

Neste âmbito, excluem-se toda a qualquer actividade agrícola, incluindo pastagens em rede primária de faixas de gestão de combustível.

Restabelecimento da floresta afectada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Tabela 12 - Operações ao nível da exploração

<b>Agentes bióticos nocivos</b>	Espaços florestais com área mínima de investimento de 0,5 ha
	Custo total elegível, igual ou superior a € 3 000
	Coerência técnica;
	Reconhecimento formal por parte do ICNF, I. P., ou comprovativo da apresentação do pedido de reconhecimento, de que, pelo menos, 20 % da capacidade produtiva da floresta, da área de intervenção, foi destruída em virtude de pragas ou da aplicação de medidas adoptadas para erradicação ou contenção dos parasitas das plantas (Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, com a última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 170/2014, de 7 de Novembro);
	Espécies florestais previstas nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), ou outras espécies florestais, quando as características edafoclimáticas locais o justifiquem.
	Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I. P., quando os investimentos incidam em explorações florestais com área igual ou superior à definida nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF).

	<p>Nas acções de arborização e rearborização localizadas em áreas integradas total ou parcialmente na RNAP ou RN2000, devem as mesmas encontrar-se autorizadas ou com comprovativo da apresentação do pedido de autorização, ou com comunicação prévia válida quando aplicável, se se encontrarem previstas em PGF aprovado em decisão expressa favorável do ICNF, I. P., que integre todos os elementos técnicos de conteúdo necessários ao cumprimento do RJAAR (Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro);</p>
<p><b>Agentes abióticos</b></p>	<p>Espaços florestais com área mínima de investimento de 0,5 ha</p>
	<p>Custo elegível igual ou superior a € 3 000</p>
	<p>Coerência técnica;</p>
	<p>Reconhecimento formal por parte do ICNF, I. P., ou comprovativo da apresentação do pedido de reconhecimento, de que, pelo menos, 20 % da capacidade produtiva da floresta, da área de intervenção, foi destruída, em virtude de incêndio, calamidade natural ou acontecimento catastrófico;</p>
	<p>Espécies florestais previstas nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), ou outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais o justifiquem;</p>
	<p>Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I. P., quando os investimentos incidam em explorações florestais com área igual ou superior à definida nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF);</p>
	<p>Nas acções de arborização e rearborização, em áreas integradas total ou parcialmente na RNAP ou RN2000, devem ser autorizadas ou com comprovativo do pedido de autorização, ou com comunicação prévia válida quando aplicável, se se encontrarem previstas em PGF aprovado em</p>

	decisão expressa favorável do ICNF, I. P., que integre todos os elementos técnicos de conteúdo necessários ao cumprimento do RJAAR (Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro).
--	---

Excluem-se os investimentos relativos a actividades agrícolas, incluindo pastagens em rede primária de faixas de gestão de combustível.

Tabela 13 - Operações com escala territorial relevante

<b>Agentes abióticos</b>	Áreas afectadas superiores a 750 ha identificadas pelo ICNF, I. P., para estabilização da emergência;
	Acções em consonância com intervenções identificadas em relatório de estabilização de emergência ou Plano de Intervenção, no caso dos incêndios florestais, ou em relatórios de avaliação elaborados pelo ICNF, I. P., após a ocorrência que determina a intervenção, nos restantes casos.
	Espaços florestais com uma superfície mínima de investimento de 0,5 ha;
	Custo total elegível igual ou superior a € 3 000;
	Apresentem coerência técnica.

Excluem-se investimentos relativos a actividades agrícolas, incluindo pastagens em rede primária de faixas de gestão de combustível.



## **5-MEDIDAS AO NÍVEL DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL - GALERIAS RIPÍCOLAS**



## 5- MEDIDAS AO NÍVEL DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL - GALERIAS RIPÍCOLAS

### Manutenção das galerias ripícolas

- \* Manter área mínima de 0,1 ha de galerias ripícolas, em bom estado de conservação, de acordo com orientação técnica específica do ICNF, I. P., e disponível no portal do PDR 2020.
- \* As galerias ripícolas devem manter um comprimento mínimo de 25 metros e uma largura que varie entre 5 e 12 metros, a contar da margem da linha de água.
- \* As galerias ripícolas estão identificadas pelo ICNF, I. P., no iSIP, a pedido do beneficiário.
- \* Não há instalação de culturas agrícolas numa largura mínima de 12 metros a contar da margem da linha de água.

### Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas

- **Operações ao nível da exploração agrícola**
  - \* Espaços florestais com área mínima contígua de 0,50 ha;
  - \* Custo elegível igual ou superior a € 3000;

- \* Nas acções de reconversão usar espécies florestais constantes do PROF ou outras, quando as características edafoclimáticas locais o justifiquem (exceptos espécies de crescimento rápido, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos, árvores de Natal e árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia);
- \* As acções de arborização e rearborização em áreas do SNAC ocorrem sob autorização, ou comunicação prévia válida, se possuírem PGF aprovado que contenha todos os conteúdos necessários ao cumprimento do RJAAR;
- \* Apresentem coerência técnica (conformidade com os PROF, planos de defesa da floresta contra incêndios de âmbito municipal ou intermunicipal e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis);
- \* Nas acções de arborização e rearborização localizadas em áreas integradas total ou parcialmente na RNAP ou RN2000, devem as mesmas encontrar-se previamente autorizadas, ou com comunicação prévia válida se previstas em PGF aprovado em decisão expressa favorável do ICNF, I. P. e que integre todos os elementos técnicos de conteúdo necessários ao cumprimento do RJAAR<sup>1</sup>;
- \* Apresentem PGF aprovado ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I. P., quando obrigatório.

---

<sup>1</sup> Decreto -Lei n.º 96/2013, de 19 de julho alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto

No âmbito da reconversão de povoamentos, a rearboreização após corte apenas é aplicável na introdução de alterações na estrutura ou composição do povoamento que melhore o seu desempenho ambiental, com introdução de folhosas autóctones em pelo menos, 10 % da área a reconverter.

- **Operações com escala territorial relevante**

- \* Nas acções de reconversão, recorrer as espécies florestais constantes do PROF ou outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem (excepto espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos, de árvores de Natal e de árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia);
- \* Nas acções de arborização e rearboreização em áreas integradas total ou parcialmente na RNAP ou RN2000 previamente autorizadas, ou com comunicação prévia válida se previstas em PGF aprovado em decisão expressa favorável do ICNF, I. P. que integre todos os elementos técnicos de conteúdo necessários ao cumprimento do RJAAR<sup>2</sup>;

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto

- \* Apresentem coerência técnica (conformidade com os programas regionais de ordenamento florestal, planos de defesa da floresta contra incêndios de âmbito municipal ou intermunicipal e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis);
- \* Apresentem PGF aprovado ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I. P., quando obrigatório<sup>3</sup>.

No âmbito da reconversão de povoamentos, a rearboreização após corte apenas é aplicável na introdução de alterações na estrutura ou composição do povoamento que melhore o seu desempenho ambiental, com introdução de folhosas autóctones em pelo menos, 10 % da área a reconverter.

---

<sup>3</sup> Decreto -Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 114/2010, de 22 de outubro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 65/2017, de 12 de junho.

## **SIGLAS**

UTS - Unidade de Transformação de Subprodutos

PGEP - Plano de Gestão de Efluentes Pecuários

iSIP – Sistema de Identificação Parcelar Online

ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

IFAP – Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas

PDR2020 - Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020

ARH - Administração de região hidrográfica (ARH)

SNAC - Sistema Nacional de Áreas Classificadas

CBPA - Código de Boas Práticas Agrícolas

MAA – Medidas Agro-Ambientais

PGF - Plano de Gestão Florestal

CN – Cabeças Normais

POSF - Programa Operacional de Sanidade Florestal

PEIF - Planos Específicos de Intervenção Florestal

PMDFCI - Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios

IQFP - Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela

PROF - Planos Regionais de Ordenamento Florestal

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PNUEA 2012-2020: Programa Nacional de Uso Eficiente da Água: Agricultura – Consulta em Janeiro de 2019 –  
([https://www.apambiente.pt/zdata/CONSULTA\\_PUBLICA/2012/PNUEA/Implementacao-PNUEA\\_2012-2020\\_JUNHO.pdf](https://www.apambiente.pt/zdata/CONSULTA_PUBLICA/2012/PNUEA/Implementacao-PNUEA_2012-2020_JUNHO.pdf))

PORTAL PDR 2020: [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt)

### Legislação

Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto

Decreto -Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 114/2010, de 22 de outubro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 65/2017, de 12 de junho.

Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto

## **Ficha Técnica**

**Edição:** CNA – Confederação Nacional da Agricultura

**Título:** Protecção dos recursos naturais: a água

**Autores:** Laura Tarrafa e Ângela Dias

**Coordenação técnica:** João Filipe e Claudia Filipe

**Composição e Paginação** Adélia Vilas Boas e Luis Miguens

**Data:** Janeiro 2019

Produção apoiada pelo Programa PDR 2020 Medida 214 Operação 010028.